



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3419

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a divulgação do símbolo adequado e padronizado que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em empresas públicas ou privadas no âmbito do município de Itajubá e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Nas placas utilizadas em empresas públicas ou privadas no âmbito do Município de Itajubá, fica determinada a divulgação do símbolo adequado e padronizado, conforme o Anexo I.

**Art. 2º** Nas empresas públicas ou privadas, onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ser substituído pelo atual, conforme o Anexo I.

**Art. 3º** Caberá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Itajubá, 17 de junho de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## ANEXO I



## ANEXO II

